

FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE INSTITUTO ENSINAR BRASIL – REDE DOCTUM DE ENSINO

PERITO CONTÁBIL: sua importância e a necessidade da exigência de qualificação técnica na sua formação

Erick Araújo de Oliveira*
Gláucia Aparecida Mendes Soares**

RESUMO

A perícia contábil consiste em fundamentar acontecimentos ao julgador numa tomada de decisão além de ser uma importante especialidade da Ciência Contábil. Essa perícia é feita através de laudos técnico-científicos elaborados por um perito, que é o profissional responsável pelas informações nele contidas. O contador enquanto perito tem o dever de apurar os fatos com a máxima veracidade possível dos fatos. Os laudos devem ter um alto de grau de relevância, exatidão e precisão. Já o parecer técnico emitido pelo perito assistente deverá ter entendimento objetivo, pois ele será elaborado para terceiros que não dominam as particularidades do assunto. Por meio de uma pesquisa bibliográfica concluiu-se que o perito contador deverá ter características primordiais como a eficiência e ética além de possuir um conhecimento jurídico relevante o que tornará seu trabalho mais qualificado. Além disso, os laudos e pareceres são essenciais perante a opinião do juiz estabelecendo assim um importante papel também perante a sociedade, que visa pôr fim a questões litigiosas. Mas será que a falta da exigência de um exame de qualificação técnica por parte de alguns dos peritos pode comprometer todo desenvolvimento desse importante procedimento, colocando em duvida sua capacidade profissional?

^{*}Graduando no curso de Ciências Contábeis na Faculdade Doctum de João Monlevade; ericknetaraujo@hotmail.com

Professor (a) orientador (a) da Rede Doctum de João Monlevade; promovefiscal@yahoo.com.br

2

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste estudo é a pesquisa

bibliográfica tendo como base livros e artigos disponíveis sobre o assunto além de

uma pesquisa documental.

Palavras-chave: Perícia, Laudo, Perito

1 INTRODUÇÃO

Através das relações interpessoais e de negócio ocasionadas pelo meio

globalizado, cada indivíduo necessita alcançar objetivos em comum, onde seus

interesses se divergem resultando em conflitos, onde cada um defende naquilo que

crê como certo. Muitas dessas divergências geralmente ocasionam demandas

judiciais processuais entre as partes.

Para resolver tais situações tem-se o Magistrado através do poder Judiciário

que irá determinar de forma justa os interesses dos envolvidos. Por possuir

insuficientes conhecimentos técnicos sobre determinados assuntos, o Magistrado

solicita o auxílio de um profissional da área para orientá-lo. Essa nomeação é feita

pelo Magistrado que tem total autonomia de designar para a função um perito de sua

confiança. Este profissional tem como função realizar uma perícia que é uma

atividade realizada por um especialista para esclarecer determinado fato e

principalmente questionar a alegação de direitos.

Chamamos de Perito o profissional habilitado que emite um relato através de

laudos detectando imprecisões e dúvidas dos estabelecidos fatos perante o trabalho

pericial. Estes laudos são baseados em dados técnicos científicos de exclusiva

responsabilidade do próprio perito contador. Neles devem conter o resultado dos

procedimentos com as informações mais relevantes destacadas como: data, local,

rubrica do perito, categoria profissional do autor que no caso em questão será o

número de registro no CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e outras

características mínimas imprescindíveis na confecção de qualquer laudo. O perito

deverá agir de forma imparcial durante sua elaboração sempre buscando êxito em

seu trabalho até porque ele estará sujeito a uma contestação.

Existem também os assistentes técnicos que são os profissionais que emitem

os pareceres através de opiniões próprias embasadas nos laudos técnicos. Essas

opiniões devem ser descritas de forma objetiva e clara facilitando ao máximo o entendimento do solicitante que os contratam.

Neste presente artigo por meio de pesquisa bibliográfica abordaremos sobre o papel desencadeador que o perito contador juntamente com o perito assistente exercem, a importância do laudo pericial e do parecer contábil como prova documental perante a justiça englobando suas definições, requisitos e elementos concisos que são fundamentais na decisão do Magistrado, além de discutir a nova norma que define uma educação continuada por parte dos peritos desempenhado assim uma forma mais democrática na escolha do profissional contábil elevando o seu grau seleção através do Exame de Qualificação Técnica (EQT) obrigatório á partir do ano de 2018 embasados na publicação do Diário Oficial da União (DOU) a resolução 1.502/2016.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para Bertuchi et al. (216), desde os mais remotos tempos da humanidade pode-se dizer que a perícia existe, visto a reunião do homem em sociedade, dando inicio ao processo de civilizações para situar quem pela experiência ou pelo maior poderio físico, o homem que comandava a sociedade primitiva era considerado, o perito, juiz, legislador e executor ao mesmo tempo, já que examinava, julgava, fazia e executava as leis.

Existem dados históricos de pericia registrados e documentados na civilização do Egito antigo, e, do mesmo modo, na Grécia antiga, com o inicio da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se, à época, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias.

Antigamente no Brasil, encontrava-se uma dificuldade em coletar informações que abordasse o tema mesmo com o Código do processo Civil (CPC) de 1939 já estabelecendo varias regras sobre perícia. Entretanto, em 1946, com o advento do Decreto-lei nº 9. 295/46 (que criou o conselho Federal de Contabilidade e definiu atribuições do contador), que se pôde dizer institucionalizada a Pericia Contábil no Brasil.

No entanto com o "segundo" Código de processo Civil – Lei nº 5.869/73, com as modificações que lhe foram dadas pelas Leis Complementares, que a as pericias

judiciais foram premiadas com uma legislação ampla, clara e aplicável. A Legislação Trabalhista e o Direito Comercial também estão incluídas no contexto da atividade pericial, da mesma forma que as jurisprudências de natureza processual civil. São neste conjunto de normas que estão inseridas as que disciplinam a Perícia Contábil.

2.1 Conceito de Pericia Contábil

Segundo Lopes de Sá (1997) Pericia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se os exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário á opinião.

Para o autor citado acima a pericia tem como problemática a questão do patrimônio causador das divergências, onde se tem como base um estudo minucioso que é o que define a opinião do julgador.

Já Gonçalves (1997) diz que "A pericia contábil é um o exame hábil [...] com o objetivo de resolver questões contábeis, ordinariamente originária de controvérsias, dúvida e de casos específicos determinados ou previstos em lei".

Ele já engloba uma questão mais universal da contabilidade quando este faz uso da expressão "questões contábeis".

D'Áuria (1962) disse que "o conceito pacifico da pericia é que juízes e interessados pedem o testemunho e os subsídios dos técnicos para decidir e resolver".

Ele também define que: "A perícia contábil se caracteriza como incumbência atribuída a contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa de técnica contábil, e asseverar seu estado circunstancial".

Portanto, D' Áuria já associa o termo a questões patrimoniais e também administrativas além de colocar em questão os princípios da contabilidade utilizados.

Por fim, a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC 13) aprovada pela Resolução CFC nº 731/92 conceitua Perícia Contábil como: "conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou cerificação".

Estabelece também que "a perícia contábil judicial, extrajudicial e arbitral, é de competência exclusiva do contador (...)".

2.2 NBC TP 01 Perícia Contábil

A norma destaca os principais pontos relevantes a serem considerados durante os procedimentos técnicos científicos realizados durante uma pericia contábil. Seu objetivo é definir as execuções presentes identificadas pelo fato do litígio. Sua tutela é exercida pelo poder Judiciário que com a ajuda dos peritos e assistentes o ajudam na solução do caso.

A Perícia extraconjugal é exercida no âmbito arbitral, voluntaria ou estatal. Já a arbitral é conduzida pela lei da arbitragem. O Estado controla as perícias estatais e oficiais e a pericia voluntaria é contratada com um comum acordo entre as partes.

Sua execução é discriminada da forma como o perito deve se comportar ao ser intimado para dar início aos seus trabalhos. Seu planejamento deverá ser uma etapa antecessora dos procedimentos disponíveis a cada perito, identificando o objeto e finalidade da pericia, condições de trabalho, possíveis problemas, divisão de tarefas (...).

Um instrumento indispensável na realização de uma pericia é o temo de diligência que é o documento pelo o qual o perito solicita documentos, dados, enfim qualquer tipo de informação necessária na elaboração dos laudos e pareceres técnicos.

Segundo Ornelas (2003, p. 73), o termo de diligência, no sentido lato sensu, pode ser entendido como todas as providências levadas a efeitos pelo perito para permitir-lhe oferecer o laudo pericial contábil. É o próprio Código de Processo Civil que dá entendimento melhor. Na abordagem stricto sensu, o termo de diligência é entendido como uma fase do trabalho pericial, no caso, o trabalho de campo.

Quando forem concluídos os trabalhos periciais o perito deverá emitir um laudo pericial contábil e o perito assistente seu parecer técnico contábil.

Sobre a estrutura do laudo, ele deverá conter no mínimo alguns itens como: identificação do processo e das partes, síntese do objeto da pericia, resumo dos autos, metodologia, relato das diligencias, transcrição dos quesitos, conclusão, encerramento e assinatura do perito.

Como Alonso (1975) definiu "o perito faz a perícia, lavra e assina o laudo, já o assistente técnico, entretanto emite parecer".

Tendo uma definição semelhante o CPC, art. 433, parágrafo único, determina: "O laudo pericial é elaborado individualmente pelo peito e os assistentes técnicos oferecerão pareceres".

2.2.1 Resolução CFC 1041/2005 (revogado a partir de 22.09.2005)

13.5.1 – O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou as diligências, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

2.2.2 Resolução CFC 985/2003 (revogado a partir de 01.01.2004)

13.6.1 – O parecer pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador assistente expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, os estudos, as observações e as diligências que realizou e as conclusões fundamentadas dos trabalhos.

2.3 NBC PP 01 - PERITO CONTÁBIL

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PP 01), que diz respeito às normas profissionais do perito, perito é: o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências da matéria periciada.

Perito oficial: é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.

Perito do juízo: é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.

Perito-assistente: é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.

2.3.1 Alcance

Aplica-se ao perito o Código de Ética Profissional do Contador, a NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade e a NBC PG 200 – Contadores que prestam Serviços (contadores externos) naqueles aspectos não abordados por esta norma.

2.3.2 Habilitação Profissional

O profissional na condição de perito contador ou perito contador assistente deve-se manter a par de todas suas atribuições na Contabilidade, definidas nas normas exigíveis na perícia obedecendo à legislação contábil e normas as jurídicas estando apto para praticar a função mediante á apresentação de uma certidão que comprove sua habilitação no Conselho Regional de Contabilidade.

O espírito de solidariedade entre perito contador e assistente deverá ser transparente e integro obedecendo ao código de ética que o exercício da profissão pede.

A indicação, nomeação, contratação, ou escolha para ambas as atribuições deverá ter o reconhecimento da honorabilidade, devendo este recusar os serviços quando reconhecer que não estará preparado para desenvolver o trabalho.

2.3.3 Impedimento e suspeição

Impedimento e suspeição são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral.

2.3.4 Suspeição e impedimento legal

O perito do juízo deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades, observados os termos do Código de Processo Civil. As causas de impedimento e suspeição estão previstas nos artigos 144 a 148, do Código de Processo Civil (CPC) e dizem respeito à imparcialidade do **juiz** no exercício de sua função.

2.3.5 Honorários

O Perito Contador deverá levar em consideração alguns fatores no estabelecimento de honorários mediante avaliação dos seus serviços como: complexidade dos serviços, horas/trabalho, qualificação do pessoal técnico, prazo fixado e etc...

2.3.6 Responsabilidade

O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral, agindo sempre com lealdade, ética, idoneidade e honestidade no desempenhar de suas atividades.

2.3.7 Responsabilidade Civil e Penal

A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação para aqueles que venham descumprir normas legais.

2.3.8 Zelo profissional

É dever dos profissionais cumprirem os prazos pré-determinados em contrato ou processo, zelando suas prerrogativas com seriedade e descrição atentando-se somente aos quesitos técnicos do trabalho executado.

2.3.9 Utilização de trabalho de especialista

Enquanto o perito faz a coleta informações ele poderá requer um auxilio de colegas especialistas em outras áreas com o intuito de tornar seu trabalho mais compreensível e transparente possível.

2.3.10 Honorários

O Perito Contador deverá levar em consideração alguns fatores no estabelecimento de honorários mediante avaliação dos seus serviços como: complexidade dos

serviços, horas/trabalho, qualificação do pessoal técnico, prazo fixado e etc...

2.3.11 Esclarecimentos

O perito deve prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, em atendimento à determinação do juiz ou árbitro que preside o feito, os quais podem não ensejar novos honorários periciais, se forem apresentados para obtenção de detalhes do trabalho realizado, uma vez que as partes podem formulá-los com essa denominação, mas serem quesitos suplementares.

2.3.12 Modelos

No anexo da norma existem diversos tipos de modelos exemplificando exclusa, petições, contratos e renuncias de trabalhos periciais.

2.3.13 Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFC n.º 1.244/09, publicada no DOU, Seção I, de 18/12/09.

2.4 NBC PP 02 – Exame de qualificação técnica para Perito Contábil

A Perícia por se tratar de um trabalho dependente de indicações por proximidade na maioria das vezes não dá uma oportunidade aos demais atuantes o que gera insatisfação da classe.

Preocupado em como melhorar as diretrizes educacionais o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) colocou em audiência pública uma norma (NBC PP 02) que institui os Peritos Contadores a um Exame de Qualificação Técnica (EQT). Ela propõe testar os conhecimentos dos profissionais que atuam na área. Essa qualificação será implementada por meio de prova escrita, onde á partir da aprovação será lhe assegurado o registro no Cadastro Nacional de Peritos Contadores (CNPC).

Esse exame é de responsabilidade da Comissão Administradora de Exame (CAE) formada por Peritos Contadores indicados pelo CFC.

Ainda será necessário o cumprimento no Programa de Educação Continuada (PEPC), regulamentado pelo CFC NBC PG 12 (R1) ao longo do ano após inscrição no CNPC com o único intuito de atualização que esta relacionada com sua obrigatoriedade.

O objetivo geral do CNPC é oferecer á sociedade e á Justiça uma gama de qualificação profissional tendo eles condições de selecionar de maneira justa e eficaz cada perito apto, facilitando sua identificação, especialidade e disponibilização por região.

Assim, através da resolução a CFC nº 1.513/2016 - DOU de 26.10.2016 determina que o profissional interessado a cadastrar-se no CNPC terá o prazo de até 31/12/2017 para se inscrever e comprovar experiência mediante envio de laudo pericial e informações dos dados pessoais como locais de atuação.

Como dito anteriormente, quem após este prazo 01/01/2018 não estiver inscrito, necessitará realizar o exame, como atualmente ocorre com os auditores independentes.

De acordo com o descrito em minuta, serão cobradas as disciplinas ligadas á legislação profissional, ética profissional, NBC´s, legislação aplicada á pericia e língua portuguesa. A princípio serão aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% das questões objetivas e dissertativas.

3 METODOLOGIA

Segundo Richardson (1999, p. 22) "método é o caminho ou a maneira para chegar a determinado fim ou objetivo".

Á partir disso a presente pesquisa se caracteriza como bibliográfica utilizandose de métodos qualitativos e quantitativos de natureza exploratória que têm o intuito de parâmetrizar os conceitos que envolvem a pericia contábil com caráter explicativo fundamentado a partir da opinião dos autores Antônio Lopes de Sá, Francisco D' Áuria, Reynaldo de Souza Gonçalves e José Rojo Alonso relacionando-as com o tema abordado.

Foram utilizados também artigos, informativos e publicações estabelecidas pelos órgãos competentes da profissão como CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e o CFC (Conselho Federal de Contabilidade) com o propósito de esclarecer e responder as dúvidas que possam surgir no decorrer do trabalho, e

uma pesquisa documental, na qual foi feita a analise de um questionário respondido por peritos da cidade de João Monlevade.

Para (Lakatos e Marconi, 1992) essa prática:

"a pesquisa bibliográfica é o levantamento de toda a bibliografia publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita". A sua finalidade é fazer com que o pesquisador entre em contato direto com todo o material escrito sobre um determinado assunto, auxiliando o cientista na análise de suas pesquisas ou na manipulação de suas informações. "Ela pode ser considerada como o primeiro passo de toda a pesquisa científica".

Entretanto Beuren (2003, p. 54) defende que:

"O rigor científico da pesquisa e a qualidade dos resultados do estudodependem da correta definição dos métodos e procedimentos a serem adotados para a observação e a coleta dos dados, a mensuração das variáveis e as técnicas de análise dos dados".

Ou seja, toda pesquisa necessita de um embasamento para seu prosseguimento garantindo assim suas opiniões e veracidades diante da proposta o que ocasionará uma solução ou opinião.

4 PESQUISA E ANALISE DE DADOS

Este capítulo abordará o resultado de um questionário que evidencia o importante papel do perito e as exigibilidades estabelecidas nas normas pertinentes da função, perante a opinião de 05 (cinco) peritos atuantes na cidade de João Monlevade - MG.

O questionário foi aplicado entre os dias 07 e 16 de novembro de 2016 exclusivamente por e-mail. Das 10 (dez) questões formuladas, 08 (oito) se caracterizam de múltipla escolha e as 02 (duas) restantes discursivas, o que proporcionou ao entrevistado uma opinião mais pessoal. Houve uma preocupação de manter suas identidades em sigilo preservando a livre expressão.

As amostras das questões 01 á 08 foram tabuladas e apresentadas em forma de gráficos, para uma melhor visualização e compreensão dos dados coletados. Os resultados que obtiveram uma resposta equivalente a 100% foram somente descritos sem a utilização do gráfico.

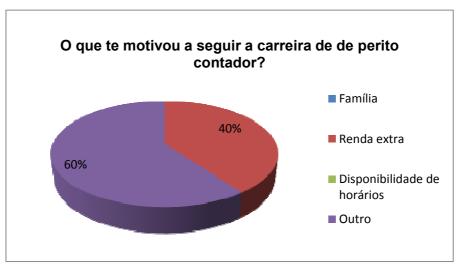
Gráfico 1 – Questão 1



Fonte: Pesquisa aplicada (2016)

No gráfico 1 que se caracteriza por uma pergunta descritiva, constatou-se que há uma certa diversidade em relação ao tempo de atuação de cada um na área, o que pode ser consequência de vários fatores.

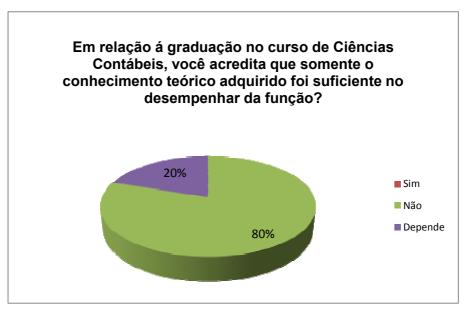
Gráfico 2 - Questão 2



Fonte: Pesquisa aplicada (2016)

No gráfico 2 percebemos uma motivação tanto para renda extra quanto para um outro fator. Esse outro fator que foi mais relevante na pesquisa se caracterizou por possibilitar o crescimento profissional e diversificar a área de atuação com outras atividades laborativas segundo as descrições dos profissionais.

Gráfico 3 - Questão 3



Fonte: Pesquisa aplicada (2016)

No gráfico 3 a maioria dos profissionais acredita que somente o conhecimento teórico não é suficiente para o profissional, entretanto 20% se justificou alegando que a pericia contábil está atrelada a uma vasta gama de atividades e que muitas vezes isso gera um impacto normativo tributário, assim a necessidade de manter-se atualizado extrapola os conhecimentos obtidos apenas de maneira formal.

Com relação à questão 4, obteve-se opinião unânime com relação aos benefícios que NBC PP 02 irá proporcionar assegurando que a implementação dessa norma contribuirá efetivamente para uma melhor qualidade e precisão do trabalho pericial.

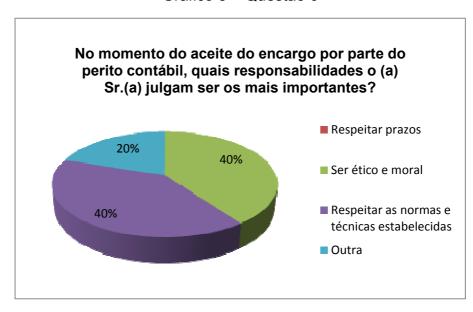
Gráfico 4 – Questão 5



Fonte: Pesquisa aplicada (2016)

No gráfico 4, houve um empate nas alternativas sim e depende. Diante dos fatos os que optaram por depende justificaram que se a relação do perito com o Magistrado continuar sendo de confiança, o que vai favorecer é a continuidade da indicação dos peritos da sua lista particular e não as do cadastro Nacional dos Peritos. Desses, 20% acreditam que a situação não vai mudar.

Gráfico 5 - Questão 6



Fonte: Pesquisa aplicada (2016)

No gráfico 5, no que diz respeito a responsabilidades houve uma igualitária

divisão entre respeitar as normas e técnicas estabelecidas e se ser ético e moral. Entretanto, 20% consideraram haver outra responsabilidade mais importante.

Você já recusou algum trabalho percial?

20%

80%

■ Sim
■ Não

Gráfico 6 – Questão 7

Fonte: Pesquisa aplicada (2016)

No gráfico 6, questionamos a recusa de uma pericia, onde 80% dos profissionais responderam que já recusaram com as justificativas de excesso de trabalho e por não possuir conhecimento técnico suficiente para o trabalho.

Na questão 8, 100% dos profissionais dizem já terem se cadastrado no CNPC (Cadastro dos Peritos Contadores), mesmo tendo sua exigência somente no ano de 2018.

As questões 9 e 10 foram analisadas de forma discursiva, uma vez que o próprio profissional respondeu da sua maneira as perguntas propostas.

Segundo eles no que diz respeito á dificuldade na execução dos procedimentos da perícia contábeis podemos destacar:

- a) O caráter pessoal das nomeações feitas pelos juízes;
- b) A disponibilidade das partes em atender o perito e lhe oferecer informações em tempo hábil;
- c) A obtenção de informações adequadas, uma vez que a cultura empresarial no país realiza atividades financeiras não contabilizadas:
- d) A obtenção de informações e documentos das partes para a execução dos trabalhos e ao mesmo tempo identificar se a prova do processo é robusta e eficaz mostrando veracidade. Podendo haver também apresentação de prova frágil ou ocultação da mesma com o intuito de prejudicar a elaboração da pericia;

e) A própria rotina forense, que consiste na sua preparação do profissional, o que deveria acontecer já no período acadêmico.

Já sobre a casualidade de profissionais contábeis exercerem outras funções paralelamente com a perícia, percebe-se que as opiniões são diversificadas como:

- a) Complementação de renda e crescimento profissional;
- b) Por não se tratar de um trabalho constante, por depender de nomeações e os pagamentos não terem um prazo certo;
- c) Considerar que a pericia não pode ser conciliado com outras funções, porque na maioria das vezes existe um lapso temporal considerável entre a entrega das pericias e profissional poderá ter tempo livre pra se dedicar a outros tipos de trabalho;
- d) Porque isso acontece não somente com o contador, mas também com outros profissionais peritos sem área contábil, porque no inicio da carreira de perito as indicações pelo juízo são poucas, pois profissional não é muito conhecido, sobretudo pelos juízes;
- e) No geral, o profissional acaba exercendo a perícia como freelance ate que se aloque de forma definitiva no mercado. Outro fato importante é o aprendizado que ele consegue agregar em outras atividades paralelas com a função de perito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo proporcionou de maneira mais objetiva o entendimento sobre o quanto é importante o trabalho pericial, salientando seus objetivos e frisando as ferramentas necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos exigidos.

Fica claro também que o profissional além de todas suas atribuições deverá ser acima de tudo ético, pois a perícia é um instrumento de caráter litigioso que compete na contestação de fatos.

Como o laudo pericial é o produto final de todo um trabalho do perito e é utilizado como prova, é verdade que espera-se dele o máximo de excelência e credibilidade uma vez que os conhecimentos do autor na área sejam determinantes para sua elaboração.

Já sobre a implementação da NBC PP 02 que institui a obrigatoriedade de qualificação técnica por meio de prova escrita, conclui-se que o CFC (Conselho Federal de Contabilidade) está preocupado com a qualidade técnica dos peritos nos

17

país, o que obviamente interfere positivamente na função de perito possibilitando

uma igualitária participação nas nomeações.

A pesquisa foi limitada, porque a cidade de João Monlevade não dispõe de

muitos profissionais atuantes na área. Mas recomenda-se realizar uma pesquisa em

âmbito estadual ou ate mesmo nacional sobre a temática, onde o número de

habilitados é maior o que resultará numa amostragem mais precisa.

ACCOUNTING EXPERT: its importance and the need for technical qualification

requirement in their training

ABSTRACT

The forensic accounting is to lighten or even guide the judge in making a decision as

well as being an important specialty of Accounting Science. This skill is done through

technical and scientific reports prepared by an expert, which is the professional

responsible for the information contained therein. The accountant as an expert has

the duty to examine the facts with the maximum possible accuracy of the facts. The

reports must have a high degree of relevance, accuracy and precision. But the

technical opinion of the expert assistant should be objective understanding, as it will

be drawn to others who have not mastered the peculiarities of the subject. Through a

research literature it was concluded that the expert counter should have primary

characteristics such as efficiency and beyond ethical possess a relevant legal

knowledge which will make your skilled labor. In addition, reports and opinions are

essential before the judge's opinion thus establishing an important role also in

society, aimed at ending the contentious issues. But does the lack of requirement for

a technical qualification examination by some of the experts may undermine the

entire development of this important procedure, putting in doubt his professional

capacity?

The methodology used to develop this study is the literature based on books and

articles available on the subject.

Key words: Skill. Report. Expert

REFERÊNCIAS

BERTUCHI, Fábio Ibanhez et al. **Perícia Contábil e Arbitragem:** EVOLUÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL. Disponível em:

http://portal.toledoprudente.edu.br/upload/usuarios/1148/aulas/2-EVOLUÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL.pdf. Acesso em: 14 nov. 2016

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade:** NBC PP - do Perito. Disponível em: http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_03112016.pdf>. Acesso em: 10 set. 2016

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade:** NBC TP - de Perícia. Disponível em: http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_25032015.pdf. Acesso em: 10 set. 2016

GARCIA, Kleber da Silva; RODRIGUES, Leonardo da Fonseca. **A importância da Perícia Contábil nos dias atuais.** Disponível em:

http://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/a_importancia_da_pericia_contabil_nos_dias_atuais.pdf. Acesso em: 15 ago. 2016

LAKATOS, Eva; MARCONI, Marina. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 6 ed. Atlas: São Paulo, 2005. 315 p

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; SOUZA, Clóvis de; FAVEIRO, Hamilton Luiz; LONARDONI, Mario. **Perícia Contábil:** Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 12 p

OLIVEIRA, Juliana. **Prorrogado prazo para inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis.** Disponível em: http://cfc.org.br/noticias/prorrogado-prazo-para-inscricao-no-cadastro-nacional-de-peritos-contabeis/>. Acesso em: 14 nov. 2016

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 34 p

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 14 p

APÊNDICE

Questionário

Prezado Perito Contábil,

Com o objetivo de concluir o curso de Ciências Contábeis da Fundação Comunitária de João Monlevade – Rede Doctum e defender a minha tese do trabalho de conclusão de curso venho solicitar a sua colaboração para responder a este questionário em anexo que tem por finalidade fundamentar a minha pesquisa científica diante das exigências e obrigatoriedades da função.

1)	16	empo de atuação na área:
	() Até 5 anos
	() De 5 á 10 anos
	() Mais de 10 anos
2)	0	que te motivou a seguir a carreira de perito contador?
	() Família
	() Renda extra
	() Disponibilidade de horários
	() Outro. Qual?
31	E	m relação à graduação no curso de Ciências de Contábeis, você acredita
3)		
	•	ue somente o conhecimento teórico adquirido foi suficiente no desempenhar
	da	a função?
	() Sim.
	() Não.
	() Depende. Por quê?

4) Na sua opinião, diante da NBC PP 02 que institui os peritos a um exame de qualificação técnica (EQT), o trabalho pericial desenvolvido terá mais qualidade e precisão?

	() Sim.				
	() Não.				
	() Depende. Por quê?				
5 \		in de cabre a inculantação de NDC DD 00 coção accende acces a Maxiet				
5)		inda sobre a implantação da NBC PP 02, você concorda que o Magistrerá condições de realizar nomeações mais justas e democráticas?	rado			
	() Sim.				
	() Não.				
	() Depende. Por quê?				
	_					
6)) No momento de aceite do encargo por parte do perito contábil, qua					
	re	esponsabilidades que o a)Sr.(a) julgam serem as mais importantes?				
	Ρ	oderá considerar até 02 (duas) alternativas.				
	() Respeitar prazos				
	() Ser ético e moral				
	() Respeitar as normas e técnicas estabelecidas				
	() Outra. Qual?				
7)	V	ocê já recusou um trabalho pericial?				
	() Sim. Por quê?				
	() Não.				
8)	٧	ocê já se cadastrou no CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contadores	s)?			
	() Sim.				
	() Não.				

9)	Numa visão geral, para você qual é a maior dificuldade encontrada na
	execução dos procedimentos da perícia contábil?
	<u> </u>
10 [°]	Por que é comum os profissionais contábeis exercerem outras ocupações
,	além da perícia?
	·